

# EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS COMO CAUSAS DE CONFLITOS EM MOÇAMBIQUE (CASO DE ESTUDO DA PROVÍNCIA DE TETE)

João Luís Araújo<sup>1</sup>

Resumo: O presente estudo, versa sobre a exploração de recursos naturais, como causas de recrudescimento de conflitos em Moçambique. Decerto, os conflitos são fenómenos sociais inerentes aos grandes projectos que tem vindo a ser descoberto na actualidade. Destarte, os pequenos e grandes Projectos de mineração, não estão isentos desta realidade e consubstancia que ocorre no centro e norte dos País. Neste artigo analisaremos como se configuram os conflitos ambientais em áreas de mineração na Vale em Tete, utilizando como exemplo a extração de carvão, onde as empresas de Mineração desenvolvem mega projetos, respetivamente que remota desde 2009. Assim, neste local as empresas apresentam ou apresentaram conflitos diretos com populações tradicionais da região em virtude de seus impactos e das políticas de preservação da natureza.

Palavras-Chave: Conflitos sociais, Exploração de recursos, naturais, ambiente e Reassentamento da população.

## EXPLORATION OF NATURAL RESOURCES AS CAUSES OF CONFLICT IN MOZAMBIQUE (TETE PROVINCE CASE STUDY)

Abstract: The present study deals with the exploitation of natural resources, as causes of the resurgence of conflicts in

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito Administrativo, UCM, Moçambique, Licenciado em Direito, Docente Universitário e Jurista.

Mozambique. Certainly, conflicts are social phenomena inherent to large projects that have been discovered today. Thus, small and large mining projects are not exempt from this reality and substance that occurs in the center and north of the country. In this article we will analyze how environmental conflicts are configured in mining areas in Vale in Tete, using as an example the extraction of coal, where mining companies develop mega projects, respectively since 2009. Thus, in this place the companies present or present direct conflicts with traditional populations of the region due to their impacts and nature preservation policies.

Keywords: Social conflicts, Exploitation of natural resources, environment and Resettlement of the population

## 1.1 - INTRODUÇÃO



presente artigo de Direito de Energia, Gás e Petróleo, orientado sob o tema: *Exploração de Recurso como Causa de Conflitos* visa discutir conflitos inerentes a exploração de vários recursos naturais que Moçambique tem nas suas diversas esferas territoriais. A que referir que os principais focos de conflitos, encontram se sedimentadas nas Províncias de Cabo-Delgado, Nampula, Tete e Sofala. Portanto à referir a expiração dos recursos naturais sendo um papel dominante nos dias que correm no nosso país. E, a extracção destes recursos é vista como uma possibilidade única de financiamento rápido de desenvolvimento económico e da redução da pobreza. Os recursos são associados a gerações de crescimento económico, garantia de interesses de segurança nacional e até contribuição para paz positiva entendida enquanto justiça social. Não obstante, na prática dos megas-projectos de exploração de mineiros estão associados a emergência de cenários de conflitos com as populações atingidas ou nativas e injustiça sócio ambiental. Ao contrário das

promessas de desenvolvimento económico e social nos arredores das operações é possível observar espaços normalmente caracterizados por baixos níveis de desenvolvimento humano e conflitualidade oculta. Doravante, faremos a breve contextualização do tema, a inserção dos objectivos, a discussão de dados do presente artigo e por fim a conclusão e as referências bibliográficas.

## 1.2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS EM MOÇAMBIQUE

O presente estudo, embarca sobre situações vs realidades sociais que confronta o dia-a-dia do cidadão nas áreas de Exploração de recursos em Moçambique.

Contudo, importa referir que as empresas mineradoras, na qual está inserida, se interessa pelo valor do minério no substrato geológico, almejando a reprodução do capital. A Província de Tete, conhecida pelo seu potencial rico em carvão, as comunidades locais foram deslocadas e reassentadas de 2009-2011 devido às operações ligadas ao carvão pelas empresas Vale.

Os conflitos envolvendo as mineradoras e as comunidades nos diversos locais aonde estão alocados os megas projectos não condizem com a disputa por um mesmo recurso, mas sim com uma disputa pela área e suas componentes materiais e simbólicos, incluindo os recursos naturais. As comunidades locais (agricultoras, pastores) não têm a pretensão de explorar o carvão, o gás, ou o petróleo, porém, seus interesses se voltam para o espaço superficial/concreto onde estão localizados os recursos de fauna e flora, e o valor simbólico, histórico-culturais e, também, para os usos presentes e futuros do espaço geográfico que permite a reprodução social.

## 1.3. EXPLORAÇÃO DE RECURSOS ENERGÉTICOS EM MOÇAMBIQUE E O CONTEXTO HISTÓRICO

Segundo Zeca (2013:8)<sup>2</sup>, refere que exploração de recursos energéticos em Moçambique remontam o período colonial, com as primeiras expedições de geólogos alemães que mapearam as zonas com potencialidades de ocorrência desses recursos, tendo em conta as formações geológicas. A que referenciar que Foster citado por Zeca, elucida que a extracção de matérias-primas das regiões periféricas em benefício dos capitalistas acompanha a evolução do capitalismo, desde os seus primórdios, no Século XVI. No ponto de vista de John Bellamy Foster, o controle informal dos recursos da periferia do Sistema, obtido “não só por meio de políticas do Estado, mas também de acções de corporações empresariais e de mecanismos de mercado, finanças e investimento”, é tão efectivo quanto a dominação política formal exercida na época do colonialismo.

## II. DA CONCEPTUALIZAÇÃO DOS CONFLITOS INERENTE A EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS E OS DANOS AMBIENTAIS ÀS SUGESTÕES LEGAIS DE ARBITRAGEM<sup>3</sup> NO CONTEXTO MOÇAMBICANO.

### 2.1 CONCEITO DE CONFLITO NOS MEANDROS DA LEGALIDADE

Wanderley, refere que os conflitos são fenómenos sociais inerentes aos grandes projectos de desenvolvimento. Para Fuks (2001) outras são formas epistemológica-metodológicas de interpretar os conflitos ambientais, compreendendo-os como

---

<sup>2</sup> Cfr. Moçambique: exploração de recursos energéticos, privação reactiva, conflitos e segurança.

<sup>3</sup> Cfr. Macuácu, Edson. (2018), citando Luís de Lima Pinheiro, refere que a arbitragem é um modo jurisdicional de resolução de controvérsias em que a decisão é confiada a particulares. O autor refere ainda que na arbitragem voluntária, esta alternativa baseia-se num acordo das partes: a convenção de arbitragem. Assim, a arbitragem e, em especial, a arbitragem voluntária constitui numa alternativa ao recurso aos tribunais estaduais.

problemas sociais. Os problemas ambientais só se materializam e vão a público na medida em que são vividos, sentidos, reivindicados e explicitados por indivíduos ou grupos sociais. Sendo assim, o conflito ambiental seria a arena onde diferentes atores sociais disputam a definição de meio ambiente como problema social<sup>4</sup>. As empresas mineradoras, na qual está inserida, se interessam pelo valor do minério no substrato geológico, almejando a reprodução do capital. Contudo, é impossível explorá-lo sem o controle total da área, sem provocar mudança nos recursos da superfície, ou desestruturar os espaços simbólicos e a paisagem. Portanto, entende-se que o conflito por recursos não se resume a uma mera conquista ou uso de determinado bem material. O conflito por recurso engloba muitas outras dimensões (sociais, económicas, culturais e históricas) que deveríamos levar em consideração. O território, espaço no qual se concentram tais recursos, é o âmago da disputa e ou controlar o território significa mais que usar o recurso, significa controlar determinada área geográfica, recursos e indivíduos ali presentes (RAFFESTIN, 1993).

### 2.3 OS CONFLITOS AMBIENTAIS NAS ÁREAS DE EXPLORAÇÃO MINEIRA EM MOÇAMBIQUE

Barreto (2001), afirma que a igualdade da questão ambiental na actividade mineral é extremamente complexa: primeiro, por ser o recurso natural a razão da actividade, sendo mais difícil uma aproximação entre meio ambiente e desenvolvimento; segundo, por ser o minério um recurso não-renovável; terceiro, pela impossibilidade de reconstituição das áreas degradadas, já que o minério, uma vez retirado, não retornará ao buraco; por fim, por seu impacto visual, que, apesar de não representar a maior ameaça, causa grande repercussão psicológica e simbólica. Os principais impactos físicos da actividade de mineração

---

<sup>4</sup> Cfr. Nesse contexto Macuácuá, justifica que o entendimento de que o processo arbitral está desvinculado ao país no qual transcorre.

são: alterações no lençol freático, poluição sonora, visual, da água, ar, solam, os impactos sobre a fauna e a flora, mudança na drenagem, esgotamento dos recursos hídricos, erosão, movimento de massa, instabilidade dos terrenos e lançamentos de fragmentos e vibrações; que apesar de se localizarem, predominantemente, em áreas de menor densidade populacional, afetam comunidades, transformando totalmente suas realidades locais (BARRETO, 2001; CASTILLA, 2003).

A título exemplificativo, a extração de carvão em Moatize a empresa de mineração desenvolve mega projectos, respectivamente desde Agosto de 2011. Neste local a empresa apresenta ou apresentou conflitos directos com as comunidades ocupadas da região em virtude de seus impactos e das políticas de preservação da natureza. Impactos e ameaças Sócio ambientais em Áreas de Mineração Os impactos e ameaça serão compreendidos na perspectiva teórica dos conflitos ecológicos distributivos (MARTÍNEZ ALIER, 2007), na qual, esses processos estão distribuídos espacialmente, de forma desigual e intencional, afectando de maneira mais intensa os mais pobres e produzindo injustiças ambientais. Os determinantes da distribuição ecológica podem ser naturais, como clima, padrões pluviométricos, topografia, jazidas minerais e qualidade do solo; entretanto, são inclusive sociais, culturais, económicos políticos e técnicos (MARTÍNEZ ALIER, 2007). Por isso, como salienta Coelho (2001), as análises de impactos ambientais devem incorporar os processos sociais, como a estrutura de classes, aos processos ecológicos. O impacto é entendido como um “processo de mudança social e físicas que interferem em várias dimensões e escalas, espaciais e temporais” VAINER, (2003:5), desestruturando as relações sociais. Estes processos alteram a organização territorial, a paisagem, a morfologia, a ecologia, e instauram uma nova dinâmica social, económica, cultural, ecológica e espacial Por isso, temos que inserir algumas variáveis subjectivas na medição dos impactos. Por exemplo, como avaliar a importância de

um imbondeiro para um determinado grupo social? Nos processos de avaliação dos impactos ambientais, no licenciamento ambiental ou no zoneamento ecológico-econômico essas informações podem não ser contempladas ou, simplesmente ser desconsideradas, uma vez que não se tem uma forma de avaliar o valor de existência de alguns bens naturais. A resistência da sociedade a grandes empreendimentos mineradoras em áreas urbanas ou de alta densidade populacional tende a ser maior pela dimensão social que assume.

Rigorosamente, as transformações afectam mais indivíduos e são mais visíveis na paisagem e no aumento das temperaturas. Na região centro concretamente nos arredores da Vale, a exploração mineral vem deixando um legado de pobreza, impactos sócio ambientais e subdesenvolvimento. Há também grande perda de biodiversidade pela retirada dos animais de seu habitat.

A que elucidar que o estudo sobre conflitos<sup>5</sup> ambientais se transformou nundos principais focos analíticos e metodológicos da ecologia política, cuja ênfase concentra-se na justiça social no uso dos recursos naturais como ressalva Wandrley (2008:4). Portanto, não há dúvida de que os recursos energéticos constituem uma das principais fontes de tensões, disputas, crises e conflitos nos e entre Estados no campo político, social e económico, mas essa é apenas uma visão que muitas vezes não mostra a verdadeira face das relações que as fontes energéticas produzem no mundo diplomático, político, económico, social, ético.

Nesta senda, Edson Macuácu (2018:91), categoriza afirmando que o Certo é que a doutrina que defende a natureza jurisdicional do árbitro tem fundamentos para justificá-la, partindo de todos os conceitos de jurisdição, rompendo,

---

<sup>5</sup> Cfr. Wendarley, afirma que o conflito como um problema de escassez quantitativa presente ou futura para os actores que disputam o controlo dos recursos e para o restante da sociedade.

obviamente, com premissa absoluta de que o exercício da actividade jurisdicional é monopólio do Estado

## 2.4 ENFOQUE DE SURGIMENTO DE CONFLITOS SOCIAIS VERSUS EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS E ENERGÉTICOS

No entender de Zeca 92013:4)<sup>6</sup>, em Moçambique, a exploração de recursos energéticos, gás natural e carvão mineral, tem verificado um rápido desenvolvimento, nos últimos anos, como resultado da exploração de abundantes reservas de carvão mineral e gás natural, por várias multinacionais, como são os casos da brasileira Vale (Moatize), a australiana RioTinto (Benga e Zambeze), as britânicas Ncondezi Coal Company (Ncondezi) e Beacon Hill Resources – Minas de Moatize (Tte), a JSP Lda Índia (Changara), a Eta Star do Dubai (Moatize), a ENRC (Cahora Bassa), Minas de Revubué – Talbot/Nippon Steel (Revubué), Sasol (Pande e Temane). Segundo autor r refere que o gás representa uma das mais expressivas reservas de gás natural do continente e, ligado ao carvão, já em exploração, coloca Moçambique numa situação estratégica, no mapa da economia e finanças internacionais, no que se refere a disponibilidade energética e viabilidade da indústria extractiva. Logo, razões de sobra não faltam para eclosão de conflitos que advêm da exploração do recursos naturais e/ou energéticos na áreas onde flui o petróleo, o gás, carvão mineral e os demais recursos que estão no subsolo. Por exemplo, na Província de Tete, conhecida pelo seu potencial rico em carvão, as comunidades locais foram

---

<sup>6</sup> Os recursos energéticos são a fonte que tem alavancado o desenvolvimento em toda a parte, seja em Estados desenvolvidos ou aqueles que se encontram em desenvolvimento. Os Estados que detêm esses recursos, devem se dar por abençoados, porque tem possibilidades de aumentar a sua riqueza, para além de se tornaram objecto de cobiça de muitos seguimentos internacionais. Todavia, para que a bênção se efective é preciso que exista um plano para definir e implementar as vias pelas quais se alcançará a soberania e segurança económica, com a exploração desses recursos.



deslocadas e reassentadas de 2009-2011 devido às operações ligadas ao carvão pelas empresas Vale. A entrada da companhia no país foi, e continua a ser, marcada por uma série de conflitos sócio ambientais relacionados à contestações por parte das comunidades atingidas às formas de implementação e condução do projecto. Neste cenário, os conflitos estiveram relacionados principalmente a uma implementação problemática das acções de reassentamento das comunidades que viviam na área de operação do projecto da Vale. A construção da infra-estrutura relacionada à exploração e à abertura das minas foi responsável por uma série de deslocamentos populacionais a partir do ano de 2009. Muitas das famílias reassentadas, eram praticantes de agricultura que anteriormente viviam ao longo do rio, podiam andar até aos mercados na capital do distrito de Moatize e estas consideravam-se auto-suficientes. Portanto, o processo de reassentamento a população local passou a habitar a cerca de 40 km de distância, em terras agrícolas de qualidade profundamente desigual, fornecimento não fiável de água e acesso reduzido às principais fontes de rendimento não-agrícola. Muitos dos agregados familiares reassentados sofreram períodos de insegurança alimentar, ou quando possível, de dependência em relação à assistência alimentar financiada pelas empresas responsáveis pelo reassentamento. Houve falhas graves tanto na política do governo como na fiscalização e na implementação feita pelas empresas privadas, levaram à deslocação das comunidades. Houve falta de comunicação entre o governo e as empresas de mineração com as comunidades reassentadas, bem como a falta de mecanismos acessíveis e de resposta relativos à participação na tomada de decisão, expressão de queixas e obtenção de soluções para as reclamações e injustiças. As comunidades locais frustrados pela falta de resposta a esta situação, aproximadamente 500 residentes da aldeia de reassentamento da Vale em Cateme, protestaram no dia 10 de Janeiro de 2012, bloqueando a linha férrea que liga a mina de carvão da Vale ao porto da Beira. Esta demonstração,

e uma resposta violenta por parte da polícia local, que agrediu vários manifestantes, permitiram o escrutínio nacional relativo aos problemas em Cateme e noutros locais onde for necessário o reassentamento. A velocidade do Governo de Moçambique na aprovação de mega-projectos ultrapassou o desenvolvimento e a implementação de salvaguardas adequadas para proteger os direitos das comunidades afectadas. Embora o reassentamento das comunidades locais tenha sido feito de modo a dar lugar às minas de carvão desde 2009, o governo não tinha regulamentação específica relativa ao reassentamento até Agosto de 2012. Várias pessoas foram deslocadas para a aldeia de reassentamento Cateme da Vale sofreram uma grande perturbação em relação aos seus meios de subsistência e continuam a lutar para restabelecer a sua auto-suficiência. Comunidade local protestava que as áreas de cultivo que lhes foram fornecidas como compensação são pouco produtivas, inadequadas para o cultivo das suas culturas básicas de milho e mapira, e incapazes de suportar a segunda colheita típica de vegetais. Os Funcionários da empresa de mineração têm reconhecido a pouca qualidade da terra e a falta de acesso a água na nova comunidade. O governo concedeu tanta terra para licenças de exploração mineira na província de Tete que existem poucas opções de áreas de reassentamento viáveis. Antes do reassentamento, muitos residentes contavam com a proximidade do rio não só para a agricultura, mas também para tomar banho, lavar roupa e socializar. Pese e embora a Vale tenham implementado o reassentamento das comunidades deslocadas através das suas operações, o governo de Moçambique é responsável pela aprovação e atribuição de locais de reassentamento, bem como pela monitorização do resultado. A escolha dos locais de reassentamento também teve impactos negativos sobre o acesso aos meios de subsistência não-agrícola dos agregados familiares reassentados. Cateme e Mwaladzi encontram-se localizados aproximadamente a 40 km dos mercados na capital do distrito de Moatize, enquanto antes do reassentamento, as

comunidades estavam a poucos km de distância. O aumento da distância, opções de transporte limitadas, e a escassez de embondeiros, um recurso amplamente utilizado nas suas aldeias de origem, reduziu a capacidade das comunidades de vender lenha, carvão e frutos silvestres, actividades que eram praticadas por muitos quando a escassez de chuva afectava as colheitas ou quando precisavam de rendimento em dinheiro. Os empregos gerados pela Vale, durante a fase de construção e disponíveis para o reassentamento de indivíduos, eram maioritariamente contractos a curto prazo que já terminaram. Por exemplo, a Vale foi responsável por encaminhar a elaboração de um plano de reassentamento e posteriormente implementá-lo. Dessa maneira, a Vale, reassentou as comunidades de *Chipanga*, *Bagamoyo*, *Mithete* e *Malabwe* para as novas comunidades de Cateme e 25 de Setembro. No entanto, a supervisão governamental foi severamente criticada, uma vez que o governo mostrou-se mal preparado para exercer uma actividade rigorosa (HUMAN RIGHTS WATCH, 2013). A maneira desastrosa através da qual a Vale realizou os reassentamentos necessários para a viabilização de seu megaempreendimento económico gerou conflito que causou repercussão nas organizações de justiça ambiental que têm tido uma participação activa na reivindicação dos direitos das populações atingidas ou nativas. Entre as violências relacionadas a este reassentamento, estão a fusão de diversas comunidades e a separação de membros de uma mesma comunidade devido à actividade que exercem. Além disso, as terras fornecidas para algumas famílias não são aráveis, comunidades ribeirinhas foram transferidas para locais que sofrem de falta de água, muitas das casas fornecidas apresentaram rachaduras e a fundação defeituosa, pessoas que viviam em comunidades que antes eram próximas à aglomerações urbanas onde conseguiam complemento da alimentação de fácil acesso e podiam exercer actividades complementares à renda familiar foram transferidas para locais distantes, entre outros. Em 2012, o conflito entre a

Vale e os(as) reassentados(as) foi marcado por uma acção de repressão violenta da FIR (Força de Intervenção Rápida) dentro da área de reassentamento à manifestações que reivindicavam aspectos problemáticos do processo de reassentamento através de, entre outros, o bloqueio da linha férrea que liga a vila de Moatize ao porto da Beira. O envolvimento da Vale com o financiamento de unidade da FIR próxima a área de reassentamento, bem como com a manutenção do posto policial comunitário até hoje dias atuais evidenciam como os aparatos de segurança do estado trabalham em sinergia com o das companhias para proteger o investimento e garantir o fluxo contínuo dos recursos. A capacidade limitada do governo e a falta de experiência com reassentamentos agravaram alguns problemas. A maioria das reparações no sistema de água em Cateme e Mwaladzi ocorreu em 2012 e 2013.

## 2.5 QUADRO LEGAL DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS EM MOÇAMBIQUE

Existe um quadro legalmente aprovado na República de Moçambique, que regula actividade de exploração de recursos energéticos e naturais no solo pátrio. No entender de Zeca, em 1981, foi aprovada a Primeira Lei de Petróleos (Lei n.º3/81) e criada a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos. Em seguida surgiram a Lei n° 2/86 de 16 de Abril que aprova a Lei de Minas; o Decreto n° 13/87 de 24 de Fevereiro que regula a Lei moçambicana de Minas; a Lei n° 5/94 de 13 de Setembro, que introduz alterações à Lei de Minas e ao seu respectivo regulamento e atribui ao Conselho de Ministros competências para instituir um regime fiscal aplicável à actividade mineira; Decreto n° 31/95 de 25 de Julho que aprova o regulamento sobre a Comercialização de Minerais e Metais Preciosos; o Despacho Ministerial n° 77/94 de 25 de Maio, que aprova o Regulamento do Certificado Mineiro; a Lei n°11/2007 de 27 de Junho, que actualiza a legislação

tributária, especialmente relativa a actividade mineira; o Decreto nº 5/2008 de 09 de Abril que aprova o Regulamento dos Impostos Específicos da Actividade Mineira; Lei nº3/2001 de 21 de Fevereiro – Lei de Petróleos; Decreto nº 24/2004 de 20 de Agosto que regula as Operações Petrolíferas e aplica-se às operações petrolíferas no âmbito da Lei do Petróleo. Em 2004, foi criado o Instituto Nacional do Petróleo como entidade reguladora das operações petrolíferas em Moçambique. Em 2007, surge a Lei nº 12/2007 de 27 de Junho que actualiza a legislação tributária, especialmente relativa à actividade petrolífera e revoga os artigos 24 e 25 do Capítulo V da Lei do Petróleo; a Lei nº13/2007 de 27 de Junho introduz alterações relativamente ao regime de incentivos fiscais; o Decreto 4/2008 de 9 de Abril faz a regulamentação do Imposto sobre a Produção de Petróleo previsto na Lei nº12/2007 e revoga o revoga o Decreto nº 19/2004 de 2 de Junho e a respectiva legislação complementar e demais legislação que o contrarie; a Lei nº 4/2009 aprova o novo código dos benefícios fiscais e está em curso debates sobre a Estratégia e Política de Exploração dos Recursos Minerais levada a cabo pelo Ministério dos Recursos Minerais.

## 2.6 SUGESTÕES LEGAIS DE ARBITRAGEM NO CONTEXTO MOÇAMBICANO.

Segundo Zeca 2013, afirma que em Moçambique, tendo em conta o modelo de exploração de recursos energéticos, em que o processo é levado a cabo por multinacionais, em megaprojectos, com recursos a tecnologia de ponta e, em muitos casos, longe das povoações, há propensão para eclosão de conflitos inerentes das externalidades das actividades, como é o caso de reassentamento das populações; conflitos sociais, derivados de perspectivas e concepções diferentes de como as políticas e estratégias para esta devem ser traçadas e implementadas; conflitos de interesses, derivados da diversidade de interesses entre os

diversos seguimentos envolvidos nessa actividade; e, por último, os conflitos regionais com dimensão provincial ou regional, alimentados por nativos das zonas onde a exploração ocorre e por aqueles que não se sentem incluídos nos processos. O autor reafirma que os governantes e governados moçambicanos devem preocupar-se em definir as melhores estratégias para que a exploração e gestão dos recursos energéticos possam, efectivamente, contribuir para o bem-estar das comunidades e não sejam motivos para o surgimento ou ressurgimento de conflitos violentos que possam agudizar mais ainda a pobreza. Assim, há necessidade de se adoptar um quadro jurídico e administrativo eficiente para racionalizar o processo de exploração e gestão de recursos energéticos, de modo a beneficiar mais ao Estado e não às companhias exploradoras. É necessário que se criem entidades responsáveis pela gestão dos recursos energéticos, apoiadas por instituições académicas e científicas vocacionadas na matéria.

### III – CONCLUSÕES

Feito o estudo, pode-se realçar que a discussão inerente aos conflitos sociais que revestem a exploração do gás natural é bastante nova e que requer de certo modo, medidas de extrema importância não só jurídica (legais) mas sim estratégicas (formação de políticas específicas de resolução de conflitos internos) nos meandros da concessão e exportação de recursos energéticos.

Importa ainda realçar que, os aspectos que aqui foram elencados são de extrema relevância, visto o quadro jurídico ainda não se faz sentir. Portanto, o Governo Moçambicano tem obrigações sob a constituição nacional e a lei internacional dos direitos humanos para proteger uma variedade de direitos, tal como à alimentação, água, trabalho, habitação e saúde. Estas obrigações exigem que o governo evite quaisquer medidas

regressivas deliberadas que interfiram com o gozo destes direitos e de tomar medidas para promover a sua realização progressiva. A que referir que é necessário combater a corrupção através do recurso da fiscalização de modo a melhorar a transparência e ética no processo de concessão, monitoria e advocacia do processo de exploração de recursos; é necessário que se elimine das barreiras burocráticas; a disponibilização da informação referente à legislação deve ser mais acessível; e a política e estratégias integradas da exploração de recursos em Moçambique deve contemplar a componente da melhoria e capacitação dos recursos humanos que trabalham nessa área, a questão das infra-estruturas e os mecanismos de gestão de expectativas dos vários seguimentos sociais nacionais. Finalmente, Moçambique, tem por obrigatoriedade, coordenar a gestão das indústrias extractivas com estratégias de redução da pobreza, fortalecendo as protecções para as pessoas reassentadas devido aos projectos de mineração e fornecendo remediações justas e oportunas para aqueles que foram afectados negativamente.



#### IV. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

##### 4.1. OBRAS CONSULTADAS

SELEMANE, Tomas. Alguns Desafios na Indústria Extractiva em Moçambique Centro de Integridade Pública Maputo 2009.

Questões à volta da mineração em Moçambique - Relatório de Monitoria das actividades Mineiras em Moma, Moatize, Manica e Sussudenga Centro de Integridade Pública, Maputo 2010.

NHAMIRE, Borges; MATINE, Jorge. Parcerias público-

privadas: um investimento necessário, mas problemático em Moçambique - caso da concessão do Porto de Nacala e Linha do norte Centro de Integridade Pública. Maputo. 2015.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS. Contrato minério relativo a concessão mineira damina de carvão de Moatize entre Governo da República de Moçambique e Rio DoceMoçambique Limitada. Maputo. 2006.

MATOS, Elmer Agostinho Carlos de; MEDEIROS, Rosa Maria Vieira. Exploração do Carvão Mineral de Benga em Moçambique e a Expropriação da Terra dos Nativos: alguns apontamentos referentes à acumulação por espoliação. Revista NERA, v. 28, p. 106-131, 2015.

ITIE MOÇAMBIQUE. Sexto Relatório da ITIEM – Anos de 2013 e 2014. Maputo. 2015.

I Relatório de monitoria de boa governação na gestão ambiental dos recursos naturais de Moçambique, Maputo Janeiro 2012

ZECA, J, Emílio. Moçambique: exploração de recursos energéticos, Privação relativa, conflito e segurança. CEEI/ISRI, Moçambique, 2013.

#### 4.2. LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Constituição da República de Moçambique de 2004;
- Decreto nº 13/87 de 24 de Fevereiro;
- Lei nº 12/2007 de 27 de Junho;
- Despacho Ministerial nº 77/94 de 25 de Maio;
- Lei nº 4/2009 aprova o novo código dos benefícios fiscais.